

LEI N.º 1163

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte lei:

ART. 1.º — Fica assim redigido o art. 1.º da Lei n.º 3 de 13 de janeiro de 1948: — Art. 1.º — Fica isento de impostos

municipais o prédio de valôr inferior a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) de propriedade de aposentados dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comercíarios, de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Caixa de Aposentadorias e Pensões de Servidores Públicos dos Estados de Pernambuco e Alagôas e Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, ou de viúva ou filhos menores dêstes, cuja aposentadoria ou pensão mensal não exceda de mil cruzeiros (Cr\$.... 1.000,00), vez que seja o único que possua e nêle resida.

ART. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 3 de abril de 1951.

a) Wandelkolk Wanderley
Presidente